

## ACORDO DE GEMINAÇÃO

Os Municípios do Entroncamento e Mosteiros, considerando os laços históricos, culturais e de amizade entre o povo português e o povo caboverdiano e a comprovada vontade de ambas as partes, decidem; colaborar em todas as acções que, levadas a cabo, se destinem a elevar o bem estar dos seus cidadãos e ao desenvolvimento das suas relações, e assinar um acordo de geminação entre ambas.

Para o pôr em prática, a Câmara Municipal do Entroncamento e a Câmara Municipal de Mosteiros desenvolverão todo um programa de intercâmbio cultural, social, educativo, informativo e turístico, para difusão recíproca da cultura dos dois povos e cooperação em programas de desenvolvimento de ambos os municípios.

Para a prossecução destes fins e para a realização de cada programa serão nomeadas as respectivas comissões.

Será estabelecido um programa de actividades, cujas datas e conteúdo caberá a cada um determinar.

*Entroncamento, 22 de Maio de 1997*

O Presidente da Câmara Municipal  
do Entroncamento

(José Pereira da Cunha)

O Presidente da Câmara Municipal  
de Mosteiros

(Dr. Júlio Correia)

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No prosseguimento do acordo de gemação, nesta data assinado entre Entroncamento e Mosteiros e na convicção de que a cooperação entre os respectivos municípios constitui um instrumento importante para o reforço de entendimento entre os seus povos, a Câmara Municipal do Entroncamento e a Câmara Municipal de Mosteiros, decidem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

Sempre que solicitado a Câmara Municipal de Mosteiros procurará cooperar com a Câmara Municipal do Entroncamento em projectos de interesse desta.

### **ARTIGO SEGUNDO**

A Câmara Municipal do Entroncamento cooperará, na medida do possível, com a Câmara Municipal de Mosteiros, sempre que solicitada nomeadamente através das seguintes acções:

- a) Envio de técnicos ligados às áreas municipais em missões de cooperação;
- b) Contribuição para a formação de quadros caboverdianos em domínios de interesse para o município;
- c) Fornecimento dos meios técnicos adequados para projectos e programas municipais;
- d) Organização de colaboração entre serviços municipais especializados.

## ARTIGO TERCEIRO

A cooperação referida nos artigos antecedentes poderá versar sobre qualquer domínio considerado de interesse por ambas as partes, designadamente as seguintes:

- a) Cultural e artística;
- b) Levantamento histórico;
- c) Saneamento básico;
- d) Viação urbana e arruamentos;
- e) Urbanismo e habitação;
- f) Estruturação e organização dos serviços municipais;
- g) Cooperação na formação educativa / profissional de jovens;
- h) Intercâmbio e divulgação turística.

*Entroncamento, 22 de Maio de 1997*

O Presidente da Câmara Municipal  
do Entroncamento

(José Pereira da Cunha)

O Presidente da Câmara Municipal  
de Mosteiros

(Dr. Júlio Correia)